

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA OU TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE - TDAH NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município deve criar, desenvolver e manter Programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade.

Parágrafo único – A efetivação do previsto no caput deste Artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados na Educação Básica e Superior no município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º – A rede de Educação Básica e Superior, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, contando com as redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não-governamental.

Art. 3º - O Programa previsto por esta Lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I - A Secretaria Municipal da Educação em articulação com outras Instituições de Ensino da Educação Básica e Superior deverão estabelecer parcerias entre si e outros órgãos de natureza governamental e não governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

II – As Instituições de Ensino Pública e Privada deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em

outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

III - No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

IV – Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

Art. 4º – Caberá ao Município, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas para a execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial .

Art. 5º – É de obrigatoriedade que a Instituição de Ensino pública ou privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º – As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

*(Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o TDAH, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, na data....)  
Pode ser um artigo desta lei ou é melhor uma outra lei ?*

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Relatora: Vereadora Prof. Maria Geli Sanches